

ENCERRAMENTO DO V ENCONTRO COM MINISTROS DO STJ

18/11/2022 – SÃO PAULO, 12h

Dá instrução ao sábio, e ele se fará mais sábio; ensina o justo e ele crescerá em prudência. (Provérbios 9:9.)

Saudações.

É com grande alegria que participo do encerramento do “**V ENCONTRO COM MINISTROS DO STJ**”, organizado pela UNISA – Universidade Santo Amaro, cuja coordenação científica é do amigo e ministro do STJ Paulo Dias Moura Ribeiro, na pessoa de quem cumprimento todas as ministras e todos os ministros do STJ que participaram deste evento de debate de acórdãos.

Esta atividade acadêmica, promovida e realizada pela UNISA, é de grande relevância para a formação dos profissionais do Direito, porque, através da discussão de acórdãos pelos próprios ministros do Superior Tribunal de Justiça, são demonstrados aos alunos aspectos essenciais para a compreensão das competências e do funcionamento do Tribunal da Cidadania.

Assim, parablenizo os colegas do Superior Tribunal de Justiça pelas esclarecedoras exposições anteriores, tendo em vista que as decisões do Tribunal da Cidadania influenciam todos os aspectos das nossas vidas. Não me canso de falar que o nosso objetivo primordial é gerar confiança, previsibilidade e segurança jurídica, em especial neste momento da história do País, em que se anseia pela retomada do crescimento econômico, do emprego e do desenvolvimento.

O Poder Judiciário tem de ser um instrumento de distribuição de Justiça e de promoção da cidadania. “*O fazer justiça é alegria para o justo*”, diz a primeira parte de Provérbios 21:15. Levar a justiça ao jurisdicionado requer bastante trabalho, dedicação, estudo e responsabilidade, mas, em contrapartida, servir à sociedade traz uma realização imensa.

Por outro lado, importante destacar que não há Estado Democrático de Direito sem um Judiciário independente, forte e respeitado para garantir a igualdade e dignidade da pessoa humana, o cumprimento da Constituição Federal, das leis e da democracia. Magistratura forte, cidadania respeitada!

O Preâmbulo da Constituição Cidadã consagra o objetivo de, no Brasil, se “*instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias*”, ou seja, um Estado Democrático que permita o pleno desenvolvimento e a afirmação da cidadania de mãos dadas com a promoção dos direitos fundamentais.

Por outro lado, nossa Carta Política consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição ou da jurisdição una ao prever, no art. 5º, inciso XXXV, que “*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*”. Em outras palavras, a Constituição Federal de 1988 confere ao Poder Judiciário o papel central de solução e pacificação dos conflitos sociais e de instrumento essencial para a afirmação dos princípios e direitos consagrados na Lei Fundamental.

Para uma democracia plena, é indispensável um Poder Judiciário autônomo, eficiente e com magistrados valorizados. Exatamente para assegurar o autônomo desempenho de sua missão institucional é que a Constituição Federal assegura aos magistrados a independência funcional e a vitaliciedade.

Não é em vão que a nossa Constituição Cidadã (art. 2º) consagra que os poderes devem manter relação harmônica, mas são independentes. Decorre, portanto, que é garantido aos tribunais o seu autogoverno, na medida em que são dotados de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, o chamado autogoverno dos tribunais.

O rol de garantias para o independente exercício da atividade dos tribunais e de seus magistrados não pode ser desvinculado do fim a que se destina, a efetivação do direito fundamental de acesso à Justiça.

Por sua vez, é necessário ter sempre em mente a necessidade de que a efetivação da justiça se dê em tempo socialmente adequado e razoável. Permanece viva e sempre atual a advertência de Rui Barbosa: “*A justiça atrasada não é justiça; senão injustiça qualificada e manifesta*”.

A prestação judicial mais efetiva e o processo mais célere e mais justo – em meu sentir – realizam os valores constitucionais da segurança jurídica, da igualdade, da previsibilidade, da boa-fé e da duração razoável do processo.

Daí a importância da uniformidade de tratamento das demandas semelhantes que chegam ao Poder Judiciário.

É nesse contexto que os acórdãos proferidos em julgamento de incidente de assunção de competência e de recursos especiais repetitivos bem como as teses firmadas em repercussão geral são instrumentos de grande impacto nas atividades do Poder Judiciário.

Os precedentes qualificados não devem ser apenas vinculantes, mas também, desde a sua formação, devem ser alicerçados nas bases do contraditório, da motivação e da publicidade.

A Emenda Constitucional n. 125, promulgada em julho passado, trouxe importante filtro no *Recurso Especial* ao incluir o requisito da *Relevância* para a admissão dos recursos especiais que serão julgados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A alteração constitucional corrige uma distorção do sistema ao permitir que o Superior Tribunal de Justiça se concentre em sua missão constitucional de uniformizar a interpretação da legislação federal, fomentando, ao mesmo tempo, a valorização das instâncias ordinárias. Com mudança constitucional, o STJ exercerá de maneira mais efetiva seu papel constitucional, deixando de atuar como terceira instância.

A crescente sobrecarga numérica de processos resultante da judicialização e o exercício do direito de ação trouxeram um grande desafio ao Poder Judiciário: fazer frente a essa demanda e, ao mesmo tempo, manter a garantia de acesso à Justiça, a duração razoável do processo, a qualidade da prestação jurisdicional, a motivação, a hermenêutica de subsunção e a uniformidade.

Como dito, a efetiva observância dos precedentes judiciais auxiliará não somente o STJ, enquanto unificador da jurisprudência infraconstitucional, mas trará segurança e produtividade aos juízos de primeiro e segundo graus, que terão

um norte para seguir quando se depararem com teses jurídicas firmadas nas instâncias superiores.

Um sistema adequado de geração e aplicação dos precedentes assegura maior estabilidade e confiabilidade às decisões judiciais. A coerência, a estabilidade e a integridade estabelecem a confiança no convívio social. Como disse J. J. Canotilho: *“O homem necessita de segurança para conduzir, planificar e conformar autonomia e responsabilidade a sua vida”*. Diz Rui Barbosa: *justiça tardia é injustiça, justiça rápida é cidadania*.

A retomada da atividade econômica, dos investimentos, ou seja, do crescimento do nosso país, sobretudo neste momento de pós-pandemia que estamos vivenciando, depende muito da qualidade das decisões emanadas pelo Poder Judiciário, que, sobretudo, exerce um papel central de sinalização aos agentes econômicos, sem deixar nunca de ter como norte a efetivação dos direitos fundamentais e o pleno exercício da cidadania. Assim, aproveito para parabenizar os organizadores.

Agradeço, mais uma vez, a oportunidade de falar neste sempre grandioso evento realizado pela UNISA.

Encerro as minhas palavras de hoje destacando que o Superior Tribunal de Justiça exerce função central na distribuição de Justiça no Brasil. Tenho muito orgulho dos ministros do STJ!

Sigamos juntos, com amor, fé, prudência e sabedoria, a fim de construir uma sociedade livre, justa e solidária, com serviços públicos de qualidade, efetivando os direitos fundamentais.

De mãos dadas: magistratura, Ministério Público e advocacia em prol da cidadania!

Juntos somos mais fortes! Magistratura forte, cidadania respeitada!

Ao concluir, afirmo: A UNISA constrói com qualidade a formação acadêmica do Brasil, na busca da igualdade dos Direitos Humanos e do pleno exercício da cidadania. Cidadania em primeiro lugar!

Deus abençoe a todos nós!

Muito obrigado.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS